



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

CONTRATO N.º 20251410

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO, CNPJ N.º 27.158.972/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VÂNIA LUCIA ALVES MASCARENHAS DA SILVA Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ N.º 29.752.711/0001-02, com sede na av. Antonio Benedito de Almeida, s/n, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).**DEBORA MARTINS BARROS**, portador do(a) CPF N.º 054.XXX.XXX-09, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços N.º 20251196 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório N.º 116-2025/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
261770	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - C.P	GALÃO	50,00	8,570	428,50
261772	ALCOOL EM GEL 70º 440G - C.P	UNIDADE	32,00	7,570	242,24
261775	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 12L - C.P	UNIDADE	7,00	6,790	47,53
261776	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 15L - C.P	UNIDADE	7,00	9,160	64,12
261777	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 20L - C.P	UNIDADE	7,00	10,630	74,41
261778	CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO CABO DE ALUMÍNIO - C.P	UNIDADE	3,00	24,080	72,24
261780	CARRO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL - PERMANENTE - C.P	UNIDADE	1,00	1.182,040	1.182,04
261781	COADOR DE CAFÉ COADOR DE PANO G - C.P	UNIDADE	13,00	4,420	57,46
261783	CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA DE 100 LITROS COM 5 CE STOS - PERMANENTE - C.P	UNIDADE	1,00	642,830	642,83
261785	CONTAINER PLÁSTICO C/ RODAS - C.P	UNIDADE	1,00	236,640	236,64
261824	DESINCORUSTANTE - C.P	GALÃO	3,00	60,360	181,08
261825	DETERGENTE NEUTRO INODORO DE 5 L - C.P	GALÃO	50,00	23,670	1.183,50
261827	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS - C.P	GALÃO	50,00	24,090	1.204,50
261855	DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS - C.P	GALÃO	50,00	7,660	383,00
261856	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - C.P	UNIDADE	32,00	7,670	245,44
261859	DESINFETANTE CONCENTRADO LAVANDA 5L - C.P	UNIDADE	32,00	6,600	211,20
261860	DESINFETANTE CONCENTRADO PINHO 5L - C.P	UNIDADE	32,00	5,650	180,80
261861	DETERGENTE LÍQUIDO - 500ML - C.P	UNIDADE	50,00	1,610	80,50
261862	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL, ACIONADO POR PEDAL - C.P	UNIDADE	2,00	232,920	465,84
261863	DISPENSER DE ALCOOL GEL E SABONETE LÍQUIDO COM RESER VATÓRIO - C.P	UNIDADE	2,00	18,030	36,06
261864	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA - C.P	UNIDADE	2,00	19,180	38,36
261865	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO (ROLO ATÉ 400M) - C.P	UNIDADE	4,00	42,610	170,44
261866	DISPLAY PARA ALCOOL EM GEL COLUNA EM AÇO INOX - C.P	UNIDADE	2,00	191,380	382,76
261867	ENCERADEIRA MODELO GREEM LINE (GL) 350 MM (OU SIMILA	UNIDADE	1,00	1.598,070	1.598,07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

R) PERMANENTE - C.P			
261868	ESCOVA DE MADEIRA PARA LAVAR ROUPAS - C.P	UNIDADE	3,00
261869	ESCOVA SANITÁRIA COM POTE COLETOR - C.P	UNIDADE	7,00
261871	ESPONJA DE AÇO - C.P..	PACOTE	7,00
261872	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE - C.P	PACOTE	32,00
261873	FIBRA DE LIMPEZA P/ PISOS E PAREDES - C.P	UNIDADE	7,00
261874	FLANELA AMARELA 40x30 - C.P	UNIDADE	13,00
261875	HIPOCLORITO DE SÓDIO - C.P	GALÃO	7,00
261876	INSETICIDA 300ML - C.P	UNIDADE	32,00
261877	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO, 500ML - C.P	UNIDADE	7,00
261878	LIMPA PEDRAS, GALÃO DE 5L - C.P	GALÃO	13,00
261879	LIMPA VIDRO, 500 ML - C.P	UNIDADE	13,00
261880	LIMPADOR CONCENTRADO, 5L - C.P	GALÃO	50,00
261881	LIMPADOR MULTIUSO, 500ML - C.P	UNIDADE	32,00
261882	LIXEIRA COM TAMPAS, 12L - C.P	UNIDADE	3,00
261883	LIXEIRA COM TAMPAS, 20L - C.P	UNIDADE	3,00
261884	LIXEIRA COM TAMPAS, 30L - C.P	UNIDADE	3,00
261885	LIXEIRA COM TAMPAS, 50L - C.P	UNIDADE	2,00
261886	LIXEIRA DE METAL ARMANDO CESTO LIXO ESCRITORIO QUART O 10 LITROS - C.P	UNIDADE	2,00
261887	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPAS BASCULANTE 30 LITROS - C.P	UNIDADE	2,00
261888	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPAS BASCULANTE 50 LITROS - C.P	UNIDADE	2,00
261889	LUSTRA MÓVEIS, 500ML - C.P	UNIDADE	19,00
261890	NAFTALINA, 50G - C.P	UNIDADE	32,00
261891	PÁ COLETORES LIXO, COMPRIMENTO DO CABO: 80CM - C.P	UNIDADE	3,00
261892	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO - C.P	UNIDADE	3,00
261893	PÁ PARA LIXO 90º C/ CABO - C.P	UNIDADE	3,00
261894	PANO DE CHÃO ALVEJADO COR BRANCO 100% ALGODÃO - C.P	UNIDADE	7,00
261895	PANO PARA CHÃO, FIBRA DE ALGODÃO - C.P	UNIDADE	3,00
261896	PANO DE PRATO. - C.P	UNIDADE	13,00
261897	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - C.P	ROLO	2,00
261898	PAPEL HIGIÊNICO -FOLHA DUPLA, PACOTE - C.P,	PACOTE	125,00
261899	PAPEL HIGIÊNICO "ROLÃO", PACOTE C/ 8 UNDS - C.P..	PACOTE	13,00
261900	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X21 DUAS DOBRAS LUXO FADINHA A - CP..	PACOTE	7,00
261901	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS - C.P	PACOTE	13,00
261903	RODO 45 COM PLÁSTICO BORRACHA DUPLA GRANDE - C.P	UNIDADE	7,00
261904	RODO 60 DE PLÁSTICO - C.P..	UNIDADE	7,00
261905	RODO DE ALUMÍNIO 80CM C/ CABO DE 1,20MT - C.P	UNIDADE	7,00
261906	RODO DE LIMPA VIDRO COM CABO DE ALUMÍNIO 120CM - C.P	UNIDADE	2,00
261907	SABÃO EM BARRA COM 5 PEDRAS DE 200G CADA - C.P	PACOTE	7,00
261908	SABÃO EM PÓ COM 1 KG COTA PRINCIPAL - C.P	UNIDADE	401,00
261910	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 5LT - C.P	GALÃO	7,00
261911	SABONETE LÍQUIDO PARA PIA 500 ML - C.P	UNIDADE	13,00
261912	SABONETE LÍQUIDO TIPO EM GALÃO DE 5 LITROS - C.P	GALÃO	7,00
261913	SACO PARA LIXO 20 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.P	PACOTE	19,00
261914	SACO PARA LIXO 30LT COR PRETA ROLO COM 100UND - C.P	PACOTE	19,00
261915	SACO PARA LIXO 40 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.P	PACOTE	19,00
261916	SACO PARA LIXO 60 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.P	PACOTE	19,00
261917	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRET O - C.P	PACOTE	19,00
261918	SACO PARA LIXO 200 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRET O - C.P	PACOTE	19,00
261919	SACO DE LIXO 300 LT .PACOTE COM 100UND - PRETO - C.P	PACOTE	19,00
261920	SACO PARA LIXO 30 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - AZUL - C.P	PACOTE	7,00
261921	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - AZUL - C.P	PACOTE	7,00
261922	SACO PARA LIXO 200 LT PACOTE - AZUL - C.P	PACOTE	7,00
261923	SACO PARA LIXO 300 LT PACOTE - AZUL - C.P	PACOTE	7,00
261924	SAPONÁCEO CREMOSO FRASCO C/ 300ML - C.P	UNIDADE	7,00
261925	SODA CÁUSTICA 99% EM POTE DE 1 KG - C.P	UNIDADE	7,00
261926	SUPORTE DISPENSER PORTA COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML 20 OML - C.P	UNIDADE	2,00
261927	VASCULHADOR DE TETO - C.P	UNIDADE	3,00
261928	VASSOURA BOLA 32 X 15 PESO 625G - C.P	UNIDADE	3,00
261929	VASSOURA DE PELO NATURAL 40CM - C.P	UNIDADE	13,00
261930	VASSOURA DE PELO TAMANHO 30 CM - C.P	UNIDADE	13,00
261931	VASSOURA EM CERDAS SINTÉTICAS MACIAS 30 CM - C.P	UNIDADE	7,00

VALOR GLOBAL R\$ 24.338,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Vanica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura, até **dia 28 de fevereiro de 2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 24.338,60 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/07/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Vânia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. Fica designado a servidora **ANDREIA DE SOUZA SILVA, PORTARIA 288/2025-GP**, para a fiscalização do contrato.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Vânia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Uânia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.

Vanina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso

Uânia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º

Lâmia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Vânia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 2026.231221315.2.202 Manter a Secretaria Municipal de Desenv. Econômico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.915,66, Exercício 2025 Atividade 2026.231221315.2.202 Manter a Secretaria Municipal de Desenv. Econômico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 3.422,94.

FONTE: 1708.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Vanina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 1 de dezembro de 2025.

Vânia Mascara
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO
CNPJ N.º 27.158.972/0001-65
CONTRATANTE

DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 29.752.711/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas.

1. _____

2. _____

